



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
UNIDADE DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 019/2018-SEINF

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINF, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ COMO CONVENENTE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA ADJUNTO DE GESTÃO, Sr. PEDRO BARROS DO REGO BAPTISTA**, brasileiro, casado, graduado em Ciências Contábeis, CPF. nº 088.657.362-91, CI nº 3.100.817-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 1096/2018-GEA** e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**, CNPJ (MF) nº. 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo **Prefeito Sr. CARLOS SAMPAIO DUARTE**, brasileiro, casado, CPF nº 163.613.932-91, CI nº 1.969.554-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Amapá, doravante designada como **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONVÊNIO** tem respaldo legal no que dispõe o § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, c/c o § 4º do art. 12, art. 116 e o inciso I do art. 119 da Constituição do Estado do Amapá, nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento, especialmente o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a **Construção de 1.150,00m de passarelas em madeira de lei com esteios, na Comunidade de Sucurijú – Distrito de Sucurijú, no Município de Amapá.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio é de **60 (sessenta)** dias, para execução dos serviços, contados da data de recebimento, pela **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Repassar os recursos alocados, para atender o objeto deste **CONVÊNIO**, no valor total de **R\$ 479.264,04** (Quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos);

b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente **CONVÊNIO**, consubstanciado em suas cláusulas e condições através de quem for por ele credenciado a agir;

c) Nomear através de Portaria um Servidor Público ou Comissão da SEINF, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Convênio, durante o período de sua execução;

d) Encaminhar para **prévio exame e parecer** pela **PGE minuta do Convênio e Aditivos**, nos termos do **Decreto nº 2832/2012-GEA**;

e) Exigir da **CONVENIENTE**, a abertura de Conta Bancária vinculada ao presente Convênio, para o depósito da parcela correspondente ao desembolso, conforme cronograma em anexo.

II- São obrigações da **CONVENIENTE**:

a) Fazer a correta aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO**, obedecendo aos projetos, orçamento e especificações técnicas;

b) Fornecer todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste **CONVÊNIO**;

c) Enviar relatório à **CONCEDENTE** ou a quem for incumbido da fiscalização;

d) Responsabilizar-se pelo integral pagamento das despesas da execução deste **CONVÊNIO**;

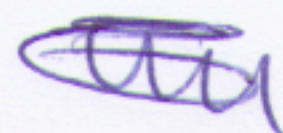
e) Proceder todas as exigências quanto à aplicação, da Lei nº 8.666/93, IN 001/97, Decreto Estadual nº 2006/99, com suas respectivas alterações;

f) Efetuar o devido registro da Obra objeto deste Convênio, junto ao CREA ou CAU/AP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas em **R\$ 479.264,04** (Quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) e, correrão à conta de recursos oriundos do Programa de Trabalho: 04.122.0031 2321 – Gerenciamento, avaliação e acompanhamento de projetos e obras públicas. Natureza da Despesa: 4.4.40-42; Fonte: 101; conforme Nota de Empenho nº 2018/NE 00201 /, emitida em 04/07/2018

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O empenhamento e a liberação dos recursos financeiros destinados à execução deste **CONVÊNIO**, serão liberados em conformidade com documentos elencados na subcláusula abaixo:

SUB-CLÁUSULA – Documentos necessários para formalização, empenhamento e liberação do convênio com Municípios: cópia da diplomação e da ata de posse e documentos pessoais do Prefeito (a), documentos de regularidade fiscal do Município; certificado de regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa da Receita Federal, do INSS, da Controladoria Geral do Estado, da Secretaria da Receita Estadual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO: Os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados junto à instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos, ocorrer em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS: Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores a vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PATRIMONIAIS: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do presente **CONVÊNIO**, remanescentes na data de conclusão ou extinção deste instrumento, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 1) Parcial** - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada a **CONCEDENTE** após a liberação e conclusão dos serviços referente a cada parcela, e deverá conter:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Cópia da (s) nota (s) de empenho;
 - c) Cópia do documento comprobatório do recebimento dos recursos transferidos;
 - d) Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, com indicação do credor, data de pagamento, número do cheque, número da nota fiscal ou nota avulsa emitida pelo órgão competente e o valor;
 - e) Balancete financeiro contábil;
 - f) Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, nota avulsa emitida pelo órgão competente, folha de pagamentos, comprovante de recolhimento de encargos e impostos de despesas administrativas bancárias;
 - g) Extratos bancários;
 - h) Conciliação bancária, quando for o caso;
- 2) Final** - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de **30** (trinta) dias, após o término da vigência ou rescisão do presente **CONVÊNIO**, devendo ser constituída de:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Cópia do termo de Convênio;
 - c) Cópia da (s) nota (s) de empenho;
 - d) Cópia do documento comprobatório do recebimento dos recursos transferidos;
 - e) Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, com indicação do credor, data de pagamento, número do cheque, número da nota fiscal ou nota avulsa emitida pelo órgão competente e o valor;
 - f) Balancete financeiro contábil;

- g) Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, nota avulsa emitida pelo órgão competente, folha de pagamentos, comprovante de recolhimento de encargos e impostos de despesas administrativas bancárias;
- h) Relação do material permanente adquirido (se couber);
- i) Comprovante de devolução de saldo se houver;
- j) Cópia do processo licitatório;
- k) Extratos bancários do período de execução do convênio;
- l) Conciliação bancária, quando for o caso;
- m) Declaração de Execução do Objeto comprovando a execução do convênio, emitida pela **UCONV** e ratificada pelo **Secretário da SEINF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS:

- a) As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- a) Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto ou as metas, mediante solicitação feita com **antecedência mínima de 30(trinta) dias** em relação a data do término do período de execução da vigência do Convênio, acompanhado de Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.
- b) O presente **CONVÊNIO** será rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responsabilidades, nos termos de legislação em vigor.
- c) Na hipótese de inadimplência pôr parte da **CONVENENTE**, fica facultado a **CONCEDENTE**, o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.
- d) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- e) Quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA: O descumprimento total ou parcial deste **CONVÊNIO** sujeitará à **CONVENENTE** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

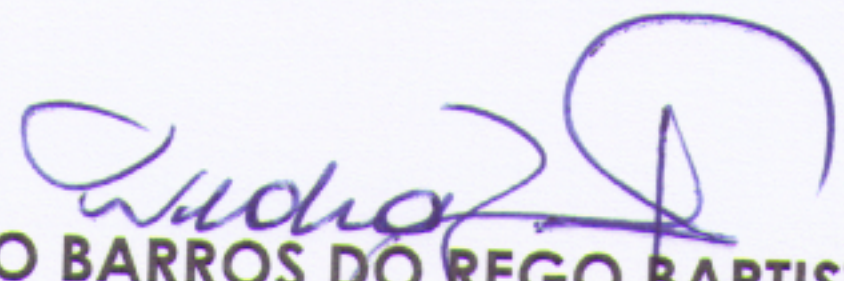
Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature mark.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Este **CONVÊNIO** deverá ser publicado, em resumo, no **Diário Oficial do Amapá**, no prazo máximo de **20** (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro deste **CONVÊNIO**, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

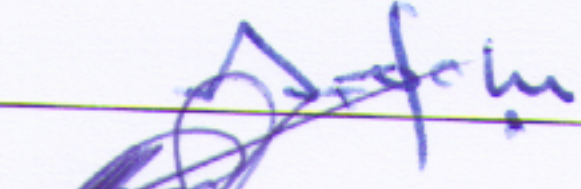
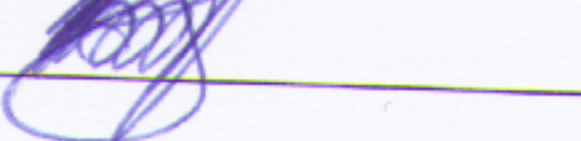
Por estarem assim ajustados e convencionados, assinam este instrumento, a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** na pessoa de seus representantes legais na presença de (02) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá, 05 de julho de 2018


PEDRO BARROS DO REGO BAPTISTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEINF
CONCEDENTE


CARLOS SAMPAIO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ
CONVENIENTE

Testemunhas:

1. 
2. 





ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

CONVÊNIO Nº 019/2018-SEINF

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Amapá				CNPJ: 05.989.116/0001-19	
Endereço: Rua Cônego Domingos Maltez, 63 - Centro.					
Cidade: Amapá	UF AP	CEP 68.950-000	DDD/Telefone:	E. A. Municipal	
Conta Corrente:	Banco	Agência:	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável: Carlos Sampaio Duarte				CPF: 163.613.932-61	
CI / Órgão Exp. 1.969.554-SSP/PA	Cargo: Prefeito	Função: Administração	Matrícula:		
Endereço: R. Fab, 263 – Bairro Bom Jardim.				CEP: 68.950-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPIES

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	CNPJ: 00394577/0001-25	E.A: Estadual
Endereço: Av. FAB, 1276 - Centro		CEP: 68900.000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: . Construção de 1.150,00m de passarelas em madeira de lei com esteios, na Comunidade de Sucurijú.	Período de Execução	
	Início: Após o recebimento dos recursos.	Término: 60 dias após o recebimento dos recursos.
Descrição Sucinta do Objeto: O novo projeto para construção de passarelas mede 1.150,00m de extensão, conforme detalhado em planilha orçamentária.		
Justificativa da Proposição: - Considerando a falta de manutenção da passarela tem causado sérios problemas, afetando diretamente a produção daquele distrito que não tem como ser escoada, assim como o dia a dia daqueles que precisam utilizar a passarela, correndo sérios riscos de acidentes. A necessidade de melhorar a infraestrutura local para o deslocamento dos moradores, bem como, para um escoamento melhor da produção pesqueira, torna imperiosa a construção dessa passarela, visto que a existente no local não está suportando o tráfego de pessoas devido o estado de deterioração em que se encontra. Nessa linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para toda a população local caso a passarela desabe, e os prejuízos que tal situação pode causar neste momento devido toda a situação, a melhor solução é reconstruí-la. Diante da indisponibilidade financeira vimos pedir especial atenção do Poder Público Estadual quanto a viabilização urgente da referida passarela que se encontra em situação precária.		



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 2/3

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	etapa/fase	especificação	indicador físico		previsão de execução	
			unid. medida	qtde	Início	Término
01	.Serviços preliminares; .Construção de passarelas em madeira de lei;	Construção de 1.150,00m de passarelas em madeira de lei com esteios, na Comunidade de Sucurijú.	ml	1.150	60(sessenta) dias.	

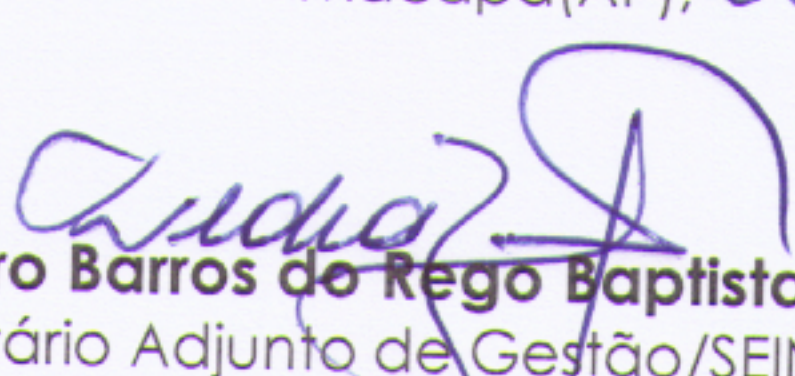
5. PLANO DE APLICAÇÃO:

- Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo **GEA**, através da **SEINF** para fazer face à sua participação no **CONVÊNIO Nº 019/2018-SEINF e Prefeitura Municipal de Amapá**, conforme abaixo discriminado:

Natureza da Despesa	Discriminação	FT	Valor (R\$)
- Capital	- Obra civil.		
4.4.40-42	. Auxílio financeiro	101	479.264,04
Valor da despesa referente à concedente		R\$....	479.264,04

* Importa o presente plano de aplicação no valor total de **R\$ 479.264,04** (Quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Macapá(AP), 05 de julho de 2018.


Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF
Concedente


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
Conveniente



ANEXO III
PLANO DE TRABALHO 3/3

OBJETO : Construção de 1.150,00m de passarelas em madeira de lei com esteios, na Comunidade de Sucurijú – Distrito de Sucurijú, no Município de Amapá.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

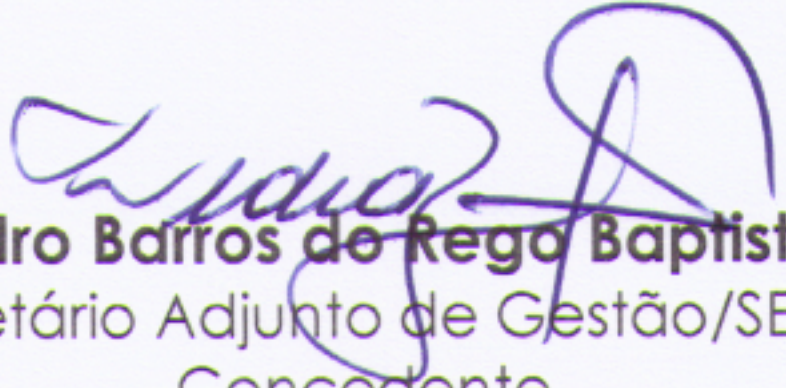
*** DA CONCEDENTE: SEINF**

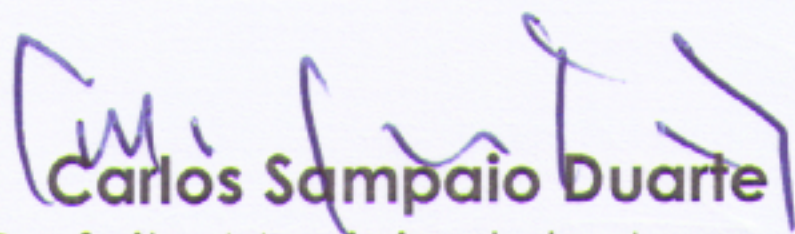
Ano	Meta	jul/18	agos/18	set/18	-	-	-	Total (R\$)
2018	1	79.632,02	399.632,02	-	-	-	-	479.264,04

*** DA CONVENENTE: CONTRAPARTIDA DA PMA**

Ano	Meta	jul/18	agos/18	set/18	-	-	-	Total (R\$)
2018	1	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

- Macapá 05 / 07 /2018 -


Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF
Concedente


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
Conveniente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
UNIDADE DE CONVÊNIOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONVÊNIO Nº 019/2018-SEINF

Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pelo **GEA**, através da **SEINF** para fazer face à sua participação no **CONVÊNIO Nº 019/2018-SEINF** e **Prefeitura Municipal de Amapá**, conforme abaixo discriminado:

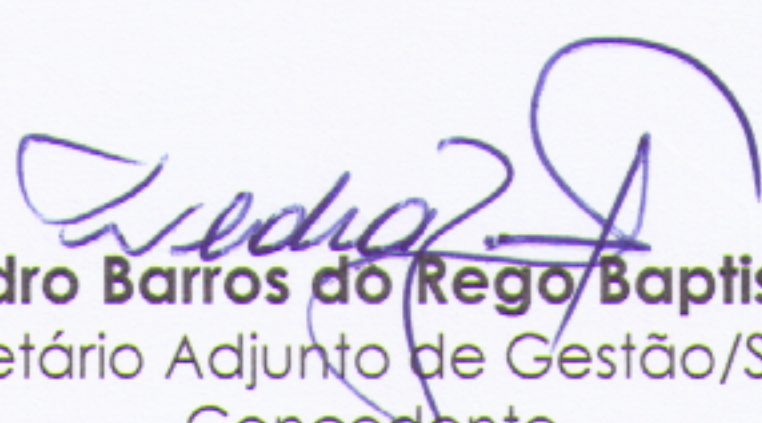
OBJETO: **Construção de 1.150,00m de passarelas em madeira de lei com esteios, na Comunidade de Sucurijú – Distrito de Sucurijú, no Município de Amapá.**

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Nº. DE PARCELAS	PRAZO	VALOR (R\$)
1ª. R\$ 79.632,02 2ª. R\$ 399.632,02	60 (sessenta) dias.	479.264,04
TOTAL.....		479.264,04

Importa o presente cronograma de desembolso no valor total de **R\$ 479.264,04** (Quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Macapá-AP, 05 / 07 / 2018


Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF
Concedente


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
Conveniente